



## LEVANTAMENTO ACERCA DA TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública

## **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO**

### **Levantamento acerca da transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais**

**Natal/RN  
Ano 2025**





**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO**

**Levantamento acerca da transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais**

ATO ORIGINÁRIO	Plano de Fiscalização Anual 2025-2026; ID 4.13.2025.055.000
ATO DE DESIGNAÇÃO	Portaria Nº 3/2026-SECEX/TCE/RN
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeituras e Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
OBJETO DA FISCALIZAÇÃO	Plataformas de transparência das Prefeituras e Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar a conformidade das plataformas de transparência das unidades jurisdicionadas perante a Resolução nº 034/2025-TCE/RN.
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA	01/12/2025 – 18/12/2025
EQUIPE	
Membros	Elke Andrea Silva, 9.897-3  Thazia Cortez Teixeira de Carvalho, 10.169-9
Coordenador	Alexandre Luiz Galvão Damasceno, 9988-0
Supervisor	Evandro Alexandre Raquel, 9.932-5
Gestor da Unidade Técnica	José Luiz Moreira Rebouças, 9.889-2.





## RESUMO

O presente relatório consubstancia os resultados do levantamento de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), com o objetivo de diagnosticar o nível de conformidade das plataformas de transparência do Governo Estadual e das 167 Prefeituras Municipais frente aos novos paradigmas constitucionais de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares. A ação de controle fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação dos jurisdicionados às determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854 e às diretrizes da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, que condicionam a execução de emendas parlamentares a partir do exercício de 2026 à plena publicidade e rastreabilidade dos recursos, exigindo a obtenção de uma Certidão de Regularidade a partir do ano de 2026.

A metodologia aplicada concentrou-se na verificação da Transparência Ativa, avaliando se os 168 portais eletrônicos analisados disponibilizam, de forma acessível ao cidadão, os dados essenciais sobre a autoria, o objeto, o valor e o beneficiário final das emendas, dentre outras informações. Ressalta-se que, devido ao período de transição normativa e à natureza diagnóstica deste trabalho, não foram objeto de exames substantivos a veracidade material dos dados inseridos, a exaustividade das informações ou a rastreabilidade financeira interna nos sistemas de gestão, elementos que serão auditados em etapas posteriores.

O cenário encontrado revela que nenhuma das unidades gestoras avaliadas possui portal plenamente adequado aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 034/2025-TCE/RN e pela decisão do STF. No âmbito municipal, embora 76,2% das prefeituras possuam seção específica para emendas, a qualidade da informação é insuficiente: nenhum portal apresentou dados sobre o cronograma físico-financeiro ou a entidade executora, e não foram localizadas informações sobre emendas parlamentares municipais em nenhum dos sítios, o que demanda validação futura *in loco*. Os municípios com melhor desempenho atingiram apenas 56,2% de conformidade aos quesitos avaliados.

Quanto ao Governo do Estado, verificou-se que o portal disponibiliza local próprio para emendas estaduais e nacionais, atendendo a cerca de 73,33% dos quesitos de avaliação. Contudo, foram identificadas lacunas críticas, como a ausência de identificação da unidade parlamentar do proponente, a falta de vinculação da emenda ao ato normativo orçamentário específico, a não indicação precisa da localidade beneficiada e a inexistência de prazos estimados para implementação dos objetos. A ausência desses elementos compromete o controle social e o cumprimento integral do art. 163-A da Constituição Federal.





Considerando que as emendas parlamentares estaduais beneficiam diretamente órgãos e entidades da administração pública estadual (direta e indireta) e, também, diversos Municípios, **é urgente que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte promova, de forma imediata, a adequação da sua plataforma**, a fim de assegurar transparência e rastreabilidade e evitar riscos à regular execução da despesa. Essa providência é essencial para preservar a continuidade de programas governamentais e de políticas públicas em curso, minimizando impactos na prestação de serviços públicos à população.

Recomenda-se, ainda, a realização de novas ações fiscalizatórias para mapear a existência real de emendas municipais e estaduais não declaradas, além de dar ciência aos controles internos sobre a responsabilidade na adequação dos sistemas dentro do prazo limite estabelecido pela legislação.





## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 – PERCENTUAL DE REQUISITOS ATENDIDOS POR DIMENSÃO AVALIADA.....	15
TABELA 2 – AS DEZ PREFEITURAS QUE OBTIVERAM O MAIOR PERCENTUAL DE REQUISITOS ATENDIDOS. ....	16





## LISTA DE SIGLAS

- ADIs – Ações Diretas de Inconstitucionalidade
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
- INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (International Organization of Supreme Audit Institutions)
- LOA – Lei Orçamentária Anual
- NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
- PNTP – Programa Nacional de Transparência Pública
- SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
- STF – Supremo Tribunal Federal
- TCE-RN – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1. Deliberação que originou o trabalho .....	8
1.2. Objetivo e escopo .....	9
1.3. Metodologia e limitações .....	10
<b>2. VISÃO GERAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE .....</b>	<b>14</b>
<b>3. RESULTADOS OBTIDOS .....</b>	<b>15</b>
3.1. Situação das Prefeituras .....	15
3.2. Situação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte .....	17
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>20</b>





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

1. As transferências especiais foram criadas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, que acrescentou o art. 166-A, inciso I, à Constituição Federal. Desde então, elas tiveram significativo crescimento, atingindo valores recordes ao longo dos anos (de R\$ 621 milhões em 2020 para aproximadamente R\$ 7,3 bilhões em 2025).

2. As emendas parlamentares constituem o instrumento constitucional-financeiro pelo qual os membros do Poder Legislativo participam efetivamente da alocação de recursos públicos, alterando a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo. Previstas no art. 166 da Constituição Federal, essas emendas permitem que deputados federais e senadores (e, por simetria, deputados estaduais e vereadores) indiquem a destinação de verbas para o atendimento de demandas específicas de suas bases eleitorais ou para o fortalecimento de políticas públicas setoriais, atuando como um mecanismo de desconcentração da execução orçamentária.

3. Historicamente, a execução dessas programações submetia-se à discricionariedade do Poder Executivo. Contudo, alterações constitucionais recentes (Emendas Constitucionais nº 86/2015, 100/2019 e 105/2019) conferiram caráter impositivo às emendas individuais e de bancada, tornando obrigatória a sua execução orçamentária e financeira, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica. Essa evolução visou garantir maior autonomia ao Legislativo, mas trouxe consigo a imperiosa necessidade de reforço nos mecanismos de controle para assegurar que tais alocações respeitem os princípios da administração pública, notadamente a impessoalidade e a moralidade.

4. No cenário atual, a gestão desses recursos atravessa um momento de redefinição paradigmática impulsionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7688, 7695 e 7697, a Corte Constitucional firmou o entendimento de que o orçamento público, em todas as suas vertentes, deve estrita obediência aos princípios da transparência e da publicidade. O STF determinou o fim da opacidade na execução orçamentária (comumente associada ao extinto "orçamento secreto"), exigindo rastreabilidade total dos recursos, desde a indicação pelo parlamentar até o beneficiário final da despesa.

5. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e em cumprimento às determinações do STF que possuem eficácia vinculante a todos os entes federados, o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 034/2025-TCE/RN. Este normativo estabelece que a execução de emendas parlamentares estaduais e municipais está condicionada à implementação de plataformas de transparência que garantam a plena identificação do parlamentar proponente, do objeto da despesa e do local beneficiado, vedando práticas que impeçam o controle social e institucional.

6. A ação regulatória do TCE-RN visa erradicar a opacidade na execução dessas despesas, vedando expressamente práticas que comprometam a rastreabilidade do recurso público, tais como a utilização de contas bancárias intermediárias ("contas de passagem") ou a realização de saques em espécie. A norma exige que os sistemas orçamentários e financeiros dos jurisdicionados sejam adaptados para incorporar identificadores contábeis específicos, garantindo que cada etapa da despesa — do empenho ao pagamento — esteja vinculada à





emenda originária, permitindo o acompanhamento integral do ciclo do recurso público.

7. Em estrita observância à decisão proferida pelo STF na ADPF nº 854, que determinou a extensão do modelo federal de transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares aos demais entes da federação, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) editou a Resolução nº 034/2025-TCE/RN. Este ato normativo internaliza os comandos constitucionais de publicidade e eficiência, estabelecendo a obrigatoriedade de que o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais implementem plataformas digitais que permitam ao cidadão e aos órgãos de controle identificar, de forma clara e fidedigna, a autoria, o objeto, o valor e o beneficiário final de cada emenda parlamentar.

8. A ação regulatória do TCE-RN visa erradicar a opacidade na execução dessas despesas, vedando expressamente práticas que comprometam a rastreabilidade do recurso público, tais como a utilização de contas bancárias intermediárias ("contas de passagem") ou a realização de saques em espécie. A norma exige que os sistemas orçamentários e financeiros dos jurisdicionados sejam adaptados para incorporar identificadores contábeis específicos, garantindo que cada etapa da despesa — do empenho ao pagamento — esteja vinculada à emenda originária, permitindo o acompanhamento integral do ciclo do recurso público.

9. Em consonância com o entendimento do STF, e como mecanismo de *enforcement* para assegurar a efetividade dessas medidas, o TCE-RN estabeleceu um marco temporal rígido: a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, a partir do exercício de 2026, ficará condicionada à emissão da "Certidão de Regularidade de Emendas Parlamentares". Este documento somente será expedido após a comprovação, pelos Poderes Executivos, da plena adequação de seus portais de transparência e sistemas de gestão aos requisitos estipulados na Resolução nº 034/2025.

## **1.2. Objetivo e escopo**

10. A presente ação de levantamento tem por objetivo geral diagnosticar o nível de conformidade dos portais de transparência e plataformas de divulgação das emendas parlamentares do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e das Prefeituras Municipais em relação aos novos paradigmas constitucionais de publicidade das emendas parlamentares. A ação fiscalizatória visa aferir se as unidades gestoras jurisdicionadas implementaram as medidas necessárias para garantir o acesso público irrestrito às informações relativas à autoria, destino e execução dessas despesas, em estrito cumprimento às determinações do STF na ADPF nº 854 e aos ditames do art. 163-A da Constituição Federal.

11. O escopo dos trabalhos delimitou-se à análise das plataformas digitais sob a ótica da Transparência Ativa, verificando a aderência aos requisitos técnicos estipulados na Resolução nº 034/2025-TCE/RN. O levantamento buscou identificar se os entes auditados disponibilizam dados que permitam a identificação do parlamentar proponente, o detalhamento do objeto da despesa, o local beneficiado e a documentação comprobatória da execução financeira, eliminando a opacidade na transferência de recursos.

12. Adicionalmente, este levantamento tem como finalidade específica mapear a situação atual das unidades gestoras estaduais e municipais frente à exigência de adequação tecnológica e normativa que condicionará a execução das emendas para o ano de 2026 e seguintes. O diagnóstico busca antecipar eventuais óbices à obtenção da "Certidão de Regularidade", documento que passará a ser requisito indispensável para o início da execução de emendas parlamentares a partir do exercício financeiro de 2026, conforme estabelecido no art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE/RN.





13. Embora a rastreabilidade constitua um dos pilares centrais das determinações do STF na ADPF nº 854 e seja um requisito expreso no art. 5º da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, a verificação substantiva deste quesito não integrou o escopo do presente levantamento. Esta exclusão fundamenta-se na distinção técnica entre a aferição da Transparência Ativa — foco deste trabalho — e a auditoria da rastreabilidade — que será foco de ações subsequentes.

14. Enquanto a Transparência Ativa pode ser auditada mediante a inspeção direta dos portais públicos e a verificação da disponibilidade de dados para o cidadão, a análise da rastreabilidade exige testes substantivos nos sistemas internos de gestão financeira (sistema SIAFIC). Tal verificação demanda o cruzamento de dados contábeis para assegurar que cada etapa da despesa (do empenho ao pagamento final) esteja inequivocamente vinculada à emenda originária, inclusive afastando a existência de "contas de passagem" e garantindo a integridade da codificação orçamentária, conforme preconiza o art. 6º, inciso I, da Resolução nº 034/2025-TCE/RN.

15. Também é imperativo registrar que o escopo deste levantamento ateu-se à análise da conformidade formal dos portais de transparência, não abrangendo a validação da veracidade material dos dados neles inseridos, nem a verificação da exaustividade das informações (isto é, a detecção de eventuais emendas existentes, mas ocultadas da publicação). Esta delimitação fundamenta-se na natureza diagnóstica da presente ação de controle, cujo objetivo primário foi aferir a existência da estrutura tecnológica e informacional exigida pela ADPF nº 854 e pela Resolução nº 034/2025-TCE/RN, e não a realização de testes substantivos de auditoria.

16. A restrição do escopo desta ação deveu-se à decisão estratégica de entender o estado atual mais rapidamente, no que tange à disponibilidade das informações, para depois seguir com ações subsequentes e próprias para cada Unidade Gestora.

### **1.3. Metodologia e limitações**

17. O presente levantamento foi conduzido com observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo TCE-RN e em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, adotadas por meio da Resolução nº 010/2020-TCE. O referido arcabouço normativo foi consolidado convergindo com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI. Por se tratar de uma auditoria de levantamento para futura verificação de conformidade, segue a NBASP 400 e tem por produto um relatório direto.

18. O método utilizado é denominado de levantamento. Na fase de planejamento, foram levantados os critérios de conformidade com base nos elementos indicados na matriz de planejamento. Com base neste critério, um questionário de validação foi desenvolvido, objetivando verificar os pontos de atendimento aos critérios de transparência requeridos na legislação e reforçados pela ADPF nº 854 e Resolução nº 34/2025-TCE, quando relacionados à avaliação dos sítios eletrônicos responsáveis pelas informações das emendas parlamentares.

19. O levantamento ocorreu através da aplicação desse questionário em todos os portais das Prefeituras e Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A avaliação das respostas resulta na verificação de atendimento ou não aos requisitos apontados pela Resolução nº 34/2025-TCE e ADPF nº 854 do STF.





20. Este levantamento serve como base para entendimento do estado atual das Prefeituras e Governo do Estado do Rio Grande do Norte perante a transparência requerida pela legislação reguladora das emendas parlamentares. A urgência apontada pela ADPF nº 854, que determina que a execução das emendas para o ano de 2026 estão condicionadas ao cumprimento do disposto a esta legislação fez com que esta ação tivesse uma restrição de tempo de finalização inflexível. Neste contexto, neste trabalho não foi feita a verificação dos pontos de rastreabilidade, apenas o de transparência.

21. O aludido levantamento foi realizado no período de 01 a 18 de dezembro de 2024. Desta forma, alterações realizadas nos portais após esta data não estão mapeadas nos resultados aqui apresentados.

22. O questionário aplicado continha as seguintes perguntas, todas aplicadas para o contexto de informações relacionadas aos anos de 2024 e 2025 (informações de emendas para estes anos):

### **Tem página de emendas**

23. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se o portal da transparência da Unidade Gestora avaliada possui uma sessão própria para apresentar informações sobre as emendas parlamentares executadas pelo órgão ou que tenham sido determinadas à esta unidade pelo legislativo. Ao responder sim, o avaliador afirma que encontrou no portal da transparência esta sessão, não para o caso de não ter encontrado nada sobre o tema. Neste último caso, não são feitas as demais verificações, dado que não existe local com informações específicas sobre as emendas.

### **Declaração negativa (2024/2025)**

24. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se o portal da transparência da Unidade Gestora avaliada dispõe de uma sessão própria para apresentar informações sobre as emendas parlamentares executadas pelo órgão ou que tenham sido determinadas à esta unidade pelo legislativo. Porém, se o avaliador responde sim, ele afirma que a página apresenta uma declaração informando que não houve emendas destinadas ou impostas à esta unidade gestora, motivando a inexistência de informações sobre estas.

### **Página sem dados/declaração (2024/2025)**

25. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se o portal da transparência da Unidade Gestora avaliada dispõe de uma sessão própria para apresentar informações sobre as emendas parlamentares executadas pelo órgão ou que tenham sido determinadas à esta unidade pelo legislativo. Além disso, a página não apresenta uma declaração informando que não houve emendas destinadas ou impostas à esta unidade gestora, motivando a inexistência de informações sobre estas. Porém, esta página não apresenta informações de emendas, apresentando uma lista vazia.





### **Apresenta emendas estaduais**

26. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta emendas parlamentares estaduais, ou seja, que tenham sido destinadas pela Assembleia Legislativa ao Governo do Estado.

### **Apresenta emendas municipais**

27. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta emendas parlamentares municipais, ou seja, que tenham sido destinadas pela Câmara Municipal à Prefeitura Municipal.

### **Identifica parlamentar**

28. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o parlamentar da assembleia/câmara legislativa responsável por destinar as emendas parlamentares.

### **Identifica partido/unidade**

29. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o partido/unidade do parlamentar da assembleia/câmara legislativa responsável por destinar as emendas parlamentares.

### **Distingue origem da emenda**

30. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre a origem das emendas parlamentares, ou seja, qual a unidade gestora a qual a emenda foi imposta.

### **Identifica número/código**

31. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o número/código que identifica as emendas parlamentares.

### **Vincula ao ato normativo**

32. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre os atos normativos (identificação na Lei Orçamentária Anual - LOA) das emendas parlamentares.





### **Descrição detalhada do objeto**

33. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta uma descrição clara sobre o objeto a qual as emendas parlamentares se destinam (ex.: obra, serviço, equipamento).

### **Valor alocado**

34. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o valor financeiro alocado pelas emendas parlamentares.

### **Órgão/entidade executora**

35. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o órgão/entidade executora das emendas parlamentares.

### **Localidade beneficiada**

36. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre a localidade beneficiada pela emenda (cidade, distrito ou órgão que será beneficiado com a execução da emenda parlamentar).

### **Cronograma de execução**

37. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre o cronograma físico-financeiro das emendas parlamentares.

### **Instrumentos vinculados**

38. Este tópico representa uma pergunta que objetiva verificar se a sessão de emendas do portal da transparência da Unidade Gestora apresenta informações sobre algum instrumento legal vinculado às emendas parlamentares.

### **Questões aplicadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

39. Para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, uma questão foi suprimida: apresenta emendas municipais. Essa supressão torna-se óbvia dado que as emendas municipais não são escopo de sua cautela.





## **2. VISÃO GERAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

40. Este levantamento teve como escopo de atuação as plataformas de divulgação das emendas parlamentares das unidades jurisdicionadas do poder executivo, principais responsáveis pelo controle e transparência da execução das emendas. Desta forma, as unidades partícipes desse levantamento foram as Prefeituras Municipais e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Desta forma, foram 168 portais avaliados, 167 portais das prefeituras municipais e 1 portal do Governo do Estado.

41. A escolha destas unidades gestoras é fundamentada na atribuição de competência aos Poderes Executivos Estadual e Municipais para a manutenção das plataformas de transparência das emendas parlamentares. Essa atribuição encontra seu alicerce jurídico na Resolução nº 034/2025-TCE/RN, especificamente em seus artigos 4º e 6º. Estes artigos foram editados em estrita observância à decisão do STF na ADPF nº 854, que impôs a todos os entes federados o dever de conferir publicidade e rastreabilidade à execução dessas despesas, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal e com os princípios da transparência ativa preconizados pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

42. A lista de portais foi extraída da ação de levantamento realizada junto à ATRICON, Programa Nacional de Transparência Pública realizada no ano de 2025 – PNTP/2025. Esta ação utilizou o sistema Avalia, disponibilizado pela equipe do ATRICON para armazenar informações sobre os portais da transparência e sua avaliação de acordo com o programa.





### 3. RESULTADOS OBTIDOS

43. O resultado desse levantamento tem como principal benefício um panorama geral sobre a situação das unidades gestoras dos poderes executivos municipais e estadual quanto à regularidade de seus sítios eletrônicos ante a ADPF nº 854 e a Resolução nº 034/2025-TCE. O conhecimento da situação desses portais é de extrema importância para que o TCE-RN possa atuar em novas ações necessárias para cumprir seu papel ante a decisão do STF e fiscalizar o disposto na resolução desta de corte de contas. Além disso, outro grande benefício desta ação é fornecer um meio para que as unidades gestoras tenham um melhor entendimento sobre a situação de seus portais, permitindo que possam atuar em correções e melhorias, cumprindo o disposto na Constituição Federal.

44. Para uma melhor análise, a apresentação do resultado obtido neste levantamento foi dividido em dois tópicos: a situação das Prefeituras e a situação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

#### 3.1. Situação das Prefeituras

45. Após aplicado o questionário nos diversos portais das unidades gestoras determinadas pelo escopo deste trabalho, foi verificado o seguinte quadro.

**Tabela 1 – Percentual de requisitos atendidos por dimensão avaliada**

Pergunta/Coluna	% Sim	% Não	% –
Tem página de emendas	76,2	22,6	1,2
Declaração negativa (2024/2025)	13,1	85,1	1,8
Página sem dados/declaração (2024/2025)	26,8	59,5	13,7
Apresenta emendas estaduais	5,4	14,9	79,8
Apresenta emendas municipais	0	1,8	98,2
Identifica parlamentar	13,7	6	80,4
Identifica partido/unidade	1,2	42,3	56,5
Distingue origem da emenda	28,6	14,3	57,1
Identifica número/código	39,9	3,6	56,5
Vincula ao ato normativo	19	20,2	60,7
Descrição detalhada do objeto	37,5	6	56,5
Valor alocado	42,9	0,6	56,5
Órgão/entidade executora	0	0	100
Localidade beneficiada	13,1	30,4	56,5
Cronograma de execução	0	42,9	57,1
Instrumentos vinculados	17,9	25	57,1

Critérios da tabela:

- %Sim: Percentual calculado como (Qtd de Sim) / (Total de perguntas)×100.
- %Não: Percentual calculado como (Qtd de Não) / (Total de perguntas)×100.
- %-: Percentual calculado como (Qtd de Não aplicável ou impossível de verificação)/(Total de perguntas)×100.
- Ordenação: Percentual de atendimento de forma decrescente.





46. Se faz necessária uma explicação sobre a resposta ‘%-’. Esta resposta indica que, de acordo com a situação do portal, não foi possível fazer a verificação da informação, ou pela sua inexistência ou pela incoerência contextual. Assim, este percentual soma-se ao de ‘%Não’, ou seja, como o não cumprimento com o quesito avaliado.

47. Avaliando o atendimento dos quesitos, verificou-se que 76,2% das prefeituras possuem sessões próprias em seus portais da transparência para apresentar informações sobre emendas parlamentares. A questão com maior índice de atendimento por estes portais foi a questão que verifica se os portais apresentam os valores alocados para as emendas, item atendido por 42,9% dos portais das prefeituras. Por outro lado, questões que verificam a apresentação de informações do cronograma físico-financeiro e a entidade executora da emenda não foram atendidas por nenhum portal. Foi verificado também que nenhum portal apresentou emendas municipais como resultados de consultas.

**Tabela 2 – As dez prefeituras que obtiveram o maior percentual de requisitos atendidos.**

Municípios com maior percentual de atendimento	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura Municipal de Ipueira	9	16	56,2
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste	9	16	56,2
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas	8	16	50
Prefeitura Municipal de Goianinha	8	16	50
Prefeitura Municipal de Major Sales	8	16	50
Prefeitura Municipal de Maxaranguape	8	16	50
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino	8	16	50
Prefeitura Municipal de São Rafael	8	16	50
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Angicos	7	16	43,8

48. As Prefeituras com o maior percentual de atendimento aos quesitos levantados nesta ação foram Ipueira e São Francisco do Oeste, com um total de 56,2% de atendimento. Na tabela acima, é possível verificar os 10 (dez) portais com o maior índice de atendimento.

49. Assim, é afirmativo que nenhuma prefeitura possui portal adequado para atender aos critérios avaliados nesta ação de levantamento e, assim, não atendem à resolução 034/2025 – TCE, nem a ADPF nº 854 – STF, requisitos necessários para a execução de Emendas Parlamentares Municipais.

50. Por fim, é importante ressaltar que nenhum portal apresenta informações sobre emendas municipais. Isso implica que, se confirmada a informação, não há necessidade de adequação de seus portais para atender à resolução do TCE-RN, dado que não existe emendas municipais e serem executadas. Contudo, para confirmar essa informação, se faz necessária uma ação do TCE para confirmar os dados apresentados no levantamento. Isso porque os dados foram coletados a partir das informações dispostas nos portais, e apenas 1,8% desses dispõem de local ou informação que afirmam a inexistência dessas emendas municipais, os demais simplesmente não informam nada. Assim, é de extrema importância que haja uma ação que realize a identificação efetiva por emendas municipais.





### **3.2. Situação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

51. Analisando a situação do portal do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, verificou-se que seu sítio apresenta um local próprio para apresentar as emendas, apresenta emendas estaduais e nacionais em sua listagem, permitindo uma análise das demais perguntas do modelo de perguntas usado para avaliar o portal. Considerando este modelo, verificou-se que o portal atende a 11 dos 15 quesitos avaliados (73,33%), deixando de atender a 4 (26,67%).

52. São os quesitos não atendidos:

- O número ou código está vinculado a emenda ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou?
- O portal indica o Município (ou região/bairro) onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado?
- O portal apresenta o prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho?
- O portal referencia eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente?

53. É importante ressaltar que, diferente dos portais municipais, o portal do Governo do Estado apresenta emendas estaduais e nacionais, fato também comprovado na análise dos portais municipais em que 5,4% dos portais municipais apresentam emendas estaduais. Assim, para que estas emendas tenham sua execução regularizada, se faz necessário que o portal do Governo do Estado esteja de acordo com os requisitos apontados pela referida resolução do TCE-RN. Assim, também é necessário que sejam criadas ações fiscalizatórias para verificar a execução dessas emendas, fazendo-se cumprir o determinado pelo STF ou paralisando a execução dessas emendas.

54. Como principal resultado, é possível observar que nenhum portal das Unidades Gestoras avaliadas está de acordo com a Resolução nº 034/2025-TCE/RN, descumprindo o disposto pelo STF através da ADPF no 854. Isso implica que estas unidades gestoras têm o prazo de até 31 de dezembro de 2025 para regularizar esta situação, caso necessitem executar as emendas em andamento ou iniciar a execução de novas emendas no ano de 2026.





#### 4. CONCLUSÃO

55. O presente levantamento realizou diagnóstico da conformidade dos portais de transparência do Governo do Estado e das 167 Prefeituras do Rio Grande do Norte quanto às exigências de publicidade relacionadas às emendas parlamentares. A ação orientou-se pelos parâmetros de transparência orçamentária fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e regulamentados, no âmbito estadual, pela Resolução nº 034/2025-TCE/RN, com o objetivo de aferir o grau de preparação dos jurisdicionados para a execução orçamentária de 2026.

56. A fiscalização concentrou-se na transparência ativa, verificando-se a disponibilidade, nos sítios eletrônicos, de dados essenciais (como autoria, objeto e valor), entre outras informações relevantes. Considerando o caráter diagnóstico do trabalho e o contexto de transição normativa, não foram examinadas a rastreabilidade financeira interna nos sistemas de gestão, nem a veracidade material das informações divulgadas — elementos que, pela maior complexidade e dependência de adequações tecnológicas, serão objeto de fiscalizações futuras, inclusive para subsidiar a emissão da Certidão de Regularidade.

57. No âmbito municipal, constatou-se que, embora 76,2% dos portais possuam seção específica para emendas, a qualidade das informações disponibilizadas é, em regra, precária e insuficiente. Nenhum município atingiu conformidade total, e os melhores índices de atendimento aos quesitos avaliados não ultrapassaram 56,2%. Observou-se ausência generalizada de dados críticos, a exemplo de cronogramas físico-financeiros e da identificação dos órgãos executores, além do fato de que nenhum portal declarou a existência de emendas impositivas municipais, o que demandará validação futura em ações específicas.

58. Quanto ao Governo do Estado, verificou-se que o portal disponibiliza ambiente próprio para emendas estaduais e nacionais, porém apresenta elevada desconformidade nos itens avaliados (estimada em aproximadamente 73,33%). Persistem lacunas relevantes que dificultam o controle social e o atendimento ao art. 163-A da Constituição Federal, como: ausência de identificação completa do parlamentar proponente, falhas de vinculação à Lei Orçamentária Anual (ou ato normativo correlato) e inexistência de prazos estimados para implementação dos objetos.

59. Conclui-se, portanto, que nenhuma das unidades jurisdicionadas avaliadas se encontra, no momento, apta a cumprir integralmente os requisitos de transparência definidos pela decisão do STF e pela normativa deste Tribunal. Mantido o cenário de desconformidade, e não comprovado o atendimento às providências exigidas — inclusive com o envio das informações ao Tribunal até 31 de dezembro de 2025, na forma prevista na Resolução nº 034/2025-TCE/RN — a execução orçamentária e financeira das emendas em 2026 permanecerá condicionada à emissão e juntada da Certidão de Regularidade, nos termos do próprio normativo.

60. Diante do exposto, recomenda-se que os gestores priorizem a adequação dos portais institucionais às exigências mínimas de transparência e rastreabilidade previstas na Resolução nº 034/2025-TCE/RN e nos parâmetros fixados pelo STF na ADPF nº 854, com





definição objetiva de prazos, responsáveis e plano de ação, de modo a viabilizar o controle social e institucional e mitigar riscos à execução das emendas parlamentares. Persistindo a desconformidade, poderá ser avaliada, pela DCD, a realização de fiscalizações específicas, com adoção de providências proporcionais ao risco, inclusive de natureza cautelar, quando cabível.

61. À luz da situação encontrada, evidencia-se a necessidade de providências imediatas e coordenadas, tanto pelas unidades gestoras avaliadas quanto pelo próprio TCE-RN, visando superar as fragilidades detectadas e assegurar condições mínimas de transparência e rastreabilidade.

62. No que se refere às unidades jurisdicionadas, recomenda-se que seus portais sejam ajustados conforme os requisitos previstos na Resolução nº 034/2025-TCE/RN. É igualmente essencial que cada órgão condicione a execução das emendas parlamentares sob sua responsabilidade à correção dos pontos de transparência fragilizados, com mecanismos internos de governança e validação.

63. No que se refere ao TCE-RN, recomenda-se que a avaliação de conformidade dos portais responsáveis pela divulgação das informações sobre emendas parlamentares seja incorporada, de forma permanente, ao escopo das auditorias operacionais e demais ações fiscalizatórias. Recomenda-se, ainda, o uso sistemático da ferramenta de Emendas Parlamentares já desenvolvida e disponibilizada para operacionalizar as exigências estabelecidas na Resolução nº 034/2025-TCE/RN.

64. No que se refere ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, recomenda-se que avaliação da conformidade dos portais responsáveis por apresentar informações sobre a transparência das emendas parlamentares seja incorporada de forma permanente ao escopo das auditorias operacionais e ações fiscalizatórias, juntamente com o uso da ferramenta de Emendas Parlamentares já desenvolvida e liberada com o propósito de presente na nº 034/2025-TCE/RN.

65. Também se mostra essencial realizar ações fiscalizatórias direcionadas a identificar emendas parlamentares municipais e estaduais em execução e a verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade previstos na Resolução nº 034/2025-TCE/RN, adotando-se, quando cabível, as providências pertinentes.

66. Ademais, considera-se estratégico fortalecer a atuação pedagógica do Tribunal, por meio de ações de capacitação voltadas aos controles internos, orientando-os quanto às boas práticas e aos requisitos necessários ao cumprimento da supracitada resolução.

67. Em síntese, os encaminhamentos propostos buscam articular medidas fiscalizatórias, orientativas e pedagógicas para promover a adequação das ferramentas de transparência das emendas parlamentares aos parâmetros da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, em consonância com a ADPF nº 854.





## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

68. Ante o exposto, embora o objetivo do levantamento não tenha sido apresentar recomendações ou determinações de forma individualizada, mas apresentar um diagnóstico quanto ao atendimento dos requisitos de transparências e rastreabilidade dos portais dos poderes executivos municipais e estadual, no que diz respeito às emendas parlamentares, e considerando as constatações decorrentes do levantamento, e que ações corretivas podem ser adotadas por iniciativa própria dos titulares dos poderes executivos, sem prejuízo de ações de controle a serem desenvolvidas posteriormente pelo Tribunal de Contas, sugere-se o envio do presente relatório ao Conselheiro Relator, propondo-se os seguintes encaminhamentos:

- a) Na forma do art. 45, inc. III, da Lei Orgânica do TCE/RN, a **ciência** aos titulares dos **PODERES EXECUTIVOS MUNICIAPAIS E ESTADUAL**, para fins de conhecimento das conclusões deste relatório e adoção de medidas que visem correções, melhorias e aprimoramento dos Portais de Transparência, objetivando o atendimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais e estadual, em atendimento às determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) e às diretrizes da Resolução nº 034/2025-TCE/RN;
- b) Dar **ciência** às **Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivos Municipais** e à **Controladoria Geral do Estado** das conclusões do presente levantamento, a fim de que avaliem a pertinência de autuação no âmbito de sua esfera de competência;
- c) Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 017/2016-TCE/RN, a **ciência** à **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX** para orientação das unidades de controle externo com atribuições fiscalizatórias afetas a presente temática, quanto ao cadastramento de objetos de fiscalização e ações de controle no Sistema de Gerenciamento do PFA – SISPFA, a fim de subsidiar a avaliação e a viabilidade de ações fiscalizatórias futuras relacionadas ao tema;
- d) Por fim, o **arquivamento** do presente processo.

ALEXANDRE LUIZ GALVAO  
DAMASCENO:02544087455  
5

Alexandre Luiz Galvão Damasceno  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 9988-0

ELKE ANDREA SILVA:  
02839848481

Elke Andrea Silva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 9.897-3

Documento assinado digitalmente



THAZIA CORTEZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Data: 15/01/2026 12:30:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thazia Cortez Teixeira de Carvalho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 10.169-9





## ANEXO A – Lista com o percentual de atendimento de todos os Municípios

Município	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura de Natal	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Serrinha	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Cerro Corá	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Touros	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Santo Antônio	1	16	6,2
Prefeitura Municipal de Jandaíra	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Campo Grande	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Ipueira	9	16	56,2
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Lajes	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Pendências	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Parelhas	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Nova Cruz	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Extremoz	0	16	0,0
Caçara do Rio do Vento	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Japi	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Monte Alegre	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Portalegre	3	16	18,8
Prefeitura Municipal de Florânia	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Santa Cruz	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Lucrécia	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de São Rafael	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande	2	16	12,5





Município	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura Municipal de Caicó	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes	1	16	6,2
Prefeitura Municipal de Jundiá	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Janduís	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Passa e Fica	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Taipu	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Poço Branco	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Angicos	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Passagem	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Pedra Grande	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Barcelona	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Serra do Mel	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Macaíba	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Apodi	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Cruzeta	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Luís Gomes	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Boa Saúde	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos	2	16	12,5





Município	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura Municipal de Felipe Guerra	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Campo Redondo	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Viçosa	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Vera Cruz	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Caraúbas	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Antônio Martins	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Galinhos	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Itaú	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Tibau	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Acari	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Ipangaçu	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Alexandria	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de São José do Seridó	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Santana do Matos	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Venha-Ver	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Carnaubais	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Água Nova	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Tenente Ananias	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de São Pedro	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Severiano Melo	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Serra de São Bento	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Pedro Velho	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Patu	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Messias Targino	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de João Dias	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Guamaré	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Grossos	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado	0	16	0,0





Município	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura Municipal de Espírito Santo	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Canguaretama	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Brejinho	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Bodó	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Areia Branca	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Santana do Seridó	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Paraná	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Macau	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Arez	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Goianinha	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Baraúna	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Martins	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Almino Afonso	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Montanhas	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de José da Penha	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de São Tomé	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Várzea	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Encanto	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Pureza	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Parnamirim	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Upanema	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	1	16	6,2
Prefeitura Municipal de Nísia Floresta	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Paraú	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Pilões	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Mossoró	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de São Fernando	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Itajá	6	16	37,5





Município	Qtd de Sim	Total de Perguntas	Percentual de atendimento %
Prefeitura Municipal de Assú	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Major Sales	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de Maxaranguape	8	16	50,0
Prefeitura Municipal de Currais Novos	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste	9	16	56,2
Prefeitura Municipal de Jaçaná	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Jucurutu	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de São Miguel	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi	4	16	25,0
Prefeitura Municipal de Serra Caiada	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de São José do Campestre	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de São Vicente	5	16	31,2
Prefeitura Municipal de Equador	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Riachuelo	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Vila Flor	0	16	0,0
Prefeitura Municipal de João Câmara	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Baía Formosa	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Tangará	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Parazinho	6	16	37,5
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Santa Maria	7	16	43,8
Prefeitura Municipal de Umarizal	2	16	12,5
Prefeitura Municipal de Ouro Branco	0	16	0,0

